

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13.00 ls.

ADMISSÃO EM 28 / 9 / 72

11. 10/11/72
3 2/0 7/2



172

ac.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 139/72A

28 / 8 / 72



RELATOR: Juiz NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO
REVISOR: Juiz FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTOS

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 1071/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

PROCESSO N.º 1071/72

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 4523

DATA 06/9/72

~~11/10/72 - 13,45~~

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS - 20/11/72 - 13,40

~~RECLAMANTE:~~ ENDEREÇO Rua Braz Cubas nº 344-Santos

ADVOGADO: ENDEREÇO

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTER-ESTADUAL DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

~~RECLAMADO:~~ ENDEREÇO Rua 24 de Maio 250- 14º andar-São Paulo

ADVOGADO: ENDEREÇO

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e setenta e dois na Secretaria

da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos

autó a reclamação que segue.

Eu, Isa F. de Sousa *Isa F. de Sousa* Chefe de Secretaria

assino este termo.

hy

L. II - 12 -

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO
 4/5 23
 6-9-72
 3ª
 dissídio
 coletivo
 - REQUERENTE -
 Meyerman



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 139/72-A
 28 / 8 / 72

Proc. 1071/72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: - SANTOS -

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERESTADUAIS DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3/10



Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

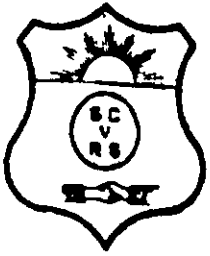
15.08.
15.00

PROTCCIO- 247-134 72

	Distribuição
SIND COND VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTOS	TRT
MFA RECONDA	

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
139

94/18



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos

Fundado em 28-5-1939

Reconhecido em 18 de Julho de 1941, de acordo com o decreto 1.402

Base Territorial: - SANTOS, CUBATÃO, SÃO VICENTE e GUARUJÁ

Séde Própria: RUA BRAZ CUBAS N.º 344 -:- Telefone 2-60

==== SANTOS ====

Ofício 069/72.

Santos, 10 de agosto de 1972.

Exmo. Sr.

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

São Paulo.

S.S.

PROTÓCOLO GERAL
S.A. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES
24. AGO 12 58 26 7 136

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Prezado Senhor:

Esta entidade de classe, por seu Presidente que a este subscreve, vem mui respeitosamente por intermédio do presente, para expor e solicitar o seguinte:

Este Sindicato realizou no dia 02 do corrente mês, uma Assembléia Exclusiva aos nossos associados que trabalham nas Empresas de Transportes Interestadual de Cargas do Estado de São Paulo, representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes Interestadual de Cargas do Estado de São Paulo, com Séde nessa Capital à Rua 24 de Maio n.º 250 - 14.º andar, para discutir o reajustamento salarial e outras vantagens, tendo em vista que a vigência do último acordo terminará em 29 de agosto de 1.972.

Assim sendo, foi dado ciência aquele Sindicato, da decisão da Assembléia, pelo nosso ofício n.º 066/72, e até esta data não foi dada uma resposta positiva, tendo em vista que o prazo dado por esta entidade venceu em 09 do corrente mês, conforme cópia do nosso ofício n.º 066/72 apensada a este.

A vista do exposto, e na forma do Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1.967, em seu Art. 616, solicitamos de V.Excia., a convocação do Sindicato acima mencionado nessa Delegacia, para em Mesa Redonda discutirmos o problema e se não chegarmos a conclusões, então seja encaminhado o Processo para a Justiça do Trabalho na forma da Lei, para instauração de DISSÍDIO COLETIVO, conforme espositivos legais.

Confiando nas providências acima solicitadas, reiteramos a V.Excia., os protestos de nossa estima e consideração, subscrevo-me.

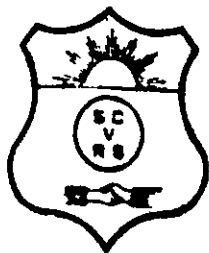
Atenciosamente

Pela Diretoria

Jose Dias Trigo

JOSE DIAS TRIGO

- Presidente -



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos

Fundado em 28-5-1939

Reconhecido em 18 de Julho de 1941, de acordo com o decreto 1.402

Base Territorial: - SANTOS, CUBATÃO, SÃO VICENTE e GUARUJÁ

Séde Própria: RUA BRAZ CUBAS N.º 344 -:- Telefone 2-6085

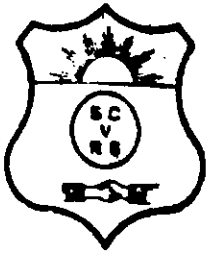
—== SANTOS ==—

"COPIA AUTÊNTICA DA"

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA EXCLUSIVA PARA OS ASSOCIADOS QUE TRABALHAM NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS (MOTORISTAS E AJUDANTES DE ESTRADA), EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, AS VINTE HORAS.-

"Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, na séde social deste Sindicato, sito à Rua Bras Cubas, trezentos e quarenta e quatro, em Santos, presentes associados em número legal, cujas assinaturas constam do Livro de Presença de associados as assembleias, dava de acordo com o edital de convocação publicado na imprensa local, a ser realizada uma assembleia exclusiva para os associados que trabalham nas Empresas de Transportes Intermunicipais (motoristas e ajudantes de estrada), em segunda convocação a fim de ser discutida a seguinte ordem de dias: a) Pleitear reajuste salarial, em virtude da elevação do custo de vida, e outras reivindicações, e, considerando que o término da vigência do último acordo será em 29/08/72; b) Autorizar a Diretoria do Sindicato a firmar Convenção Coletiva de Trabalho, nas bases a serem estabelecidas nesta Assembleia; c) Autorizar a Diretoria a instaurar Dissídio Coletivo, no caso de não haver acordo intersindical.- Com a palavra o Sr. José Dias Trigo, presidente do sindicato, e dá por instalada a presente assembleia e pede aos presentes que indicassem um companheiro para presidir a mesa, tendo recaído a escolha no associado Raimundo Lopes da Costa e este convidou a mim Manoel Fernandes Abelha para secretariar os trabalhos da mesa.- Com a palavra o Sr. Presidente da Mesa e solicita a mim secretário que fizesse a leitura do edital de convocação da Assembleia, no que foi atendido prontamente.- A seguir o Sr. Presidente da Mesa solicita ao presidente do sindicato que esclarecesse o motivo dessa convocação e a situação do grupo do transporte interestadual.- Com a palavra o Sr. José Dias Trigo, e diz que no ano passado tivemos que recorrer a Dissídio Coletivo e que obtivemos através da Justiça do Trabalho, o percentual de 23% (vinte e três por cento) e que a nova vigência deverá iniciar-se no dia 30 de agosto de 1.972, e que os companheiros presentes deveriam manifestar-se sobre as propostas a serem apresentadas com referência ao reajuste salarial e outras vantagens.- Com a palavra o associado Angelo Lima Filho e propõe a mesa que seja solicitado um reajuste salarial na base de 30% (trinta por cento) sobre os salários percebidos em 30 de agosto de 1.971 e o aumento da Diária-Alimentação que passasse para Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), quando em viagens intermunicipais.- A seguir usaram da palavra diversos associados e todos manifestaram-se favoráveis a proposta apresentada a mesa pelo Sr. Angelo Lima Filho.- Com a palavra o senhor presidente da mesa e diz que como nenhum dos presentes quizessem manifestar-se e apresentar outras propostas iria pôr em votação a única proposta apresentada a mesa por escrutínio secreto, nomeando o Sr. Sebastião Fernandes da Silva, para servir como escrutinador, dando início a votação, e a seguir a apuração verificou-se que por unanimidade de votos foi aprovado que esta entidade pleiteassem junto ao Sindicato das

(segue)



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos

Fundado em 28-5-1939

Reconhecido em 18 de Julho de 1941, de acôrdo com o decreto 1.402

Base Territorial:- SANTOS, CUBATÃO, SÃO VICENTE e GUARUJÁ

Séde Própria: RUA BRAZ CUBAS N.º 344 -:- Telefone 2-6085

SANTOS

Continuação.

fil.-2-

Empresas de Transportes Interestadual de Carga do Estado de São Paulo, reajustamento salarial de 30% (trinta por cento) sobre os salários percebidos em 30 de agosto de 1971 e o pagamento sobre o valor da diária-alimentação passando para Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) da mesma forma como vem sendo pago.- Com a palavra o presidente da mesa e diz que iria pôr em discussão o segundo item da ordem do dia.- Pela ordem pede a palavra o associado Sebastião Garcia Rodrigues e propõe a mesa que põha em votação o desconto de uma taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a todos os empregados das empresas, sindicalizados ou não em favor do Sindicato, para fazer face as despesas com a Assistência Farmacêutica, Ambulatorial e Dentária gratuita mantida pelo Sindicato, tendo sido apoiado na proposta por vários companheiros presentes á assembléia.- Com a palavra o Sr. Presidente da Mesa e diz que como o assunto estava bem debatido, iria pôr em votação da mesma forma procedida anteriormente.- Posta em votação foi aprovado o desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), de todos os empregados das Empresas sediadas na baixada Santista sindicalizados ou não em benefício da Assistência Social do Sindicato.- Com a palavra o Presidente da Mesa e põem em votação a Autorização a Diretoria do Sindicato para instauração de Dissídio Coletivo, no caso de não haver Acôrdo Intersindical.- Posta em votação por escrutínio secreto, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes.- A seguir foi posta em votação a autorização para que a Diretoria firmasse Convenção Coletiva de Trabalho nas bases apresentadas nesta Assembléia, sendo posta em votação foi a mesma aprovada.- A seguir a Assembléia determinou que fosse dado um prazo até o dia 09 de agosto ao Sindicato Patronal, para que este se manifestasse sobre o assunto.- Com a palavra o senhor presidente da mesa, e diz que como nada mais houvesse a ser tratado, dava por encerrada a presente assembléia precisamente as vinte e três horas, mandando lavrar a presente ata que vai assinada por todos os componentes da mesa". Santos, 2 de agosto de 1.972.- Ass.) Raimundo Alves da Costa - presidente da mesa; Manoel Fernandes Abelha - secretário da mesa; Sebastião Fernandes da Silva - escrutinador; José Dias Trigo - presidente do sindicato e Joaquim Patricio Pereira - tesoureiro do sindicato.-.-.-.-.-


JOSE DIAS TRIGO

- Presidente do Sindicato -


MANOEL FERNANDES ABELHA

- Secretário-Geral do Sindicato -

a a estiva

s mecanizados, a sentir os redução do e trabalho e diminuição das salários. O acrescenta três tidos, como a atender aos is dos portos e dores: "Sejam s poderes das de Trabalho ndo tais órgãos e salários dos m reformulação

dos arts. 254 a 284, seção VIII, capítulo I, título III, da Consolidação das Leis do Trabalho; possua a Ministério do Trabalho, representação dentro da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, quando a mesma decidir sobre estiva e desestiva de embarcações; sejam estendidos, aos estivadores, os benefícios do Plano de Valorização do Trabalhador, pelo treinamento profissional".

"Não foi somente pensando no homem, mas, principalmente, na produção, que se iniciaram os estudos da perfeita adequação do homem à máquina e vice-versa. É este o problema central da filosófica técnica moderna: Não permitir que a máquina faça do homem um frangalho, um simples bagaço de seu próprio mecanismo, sem personalidade e dignidade, sendo por ela conduzido e não conduzindo como devia ser".

Taxa de Automação

"A segunda sugestão é a de que, uma vez que é impossível a permanência do estivador, onde e quando o mesmo não se faça necessário, impõe-se, data vênua a Taxa de Automação Portuária, de percentual reduzido e recolhimento ao órgão de classe por tonelagem embarcada, desembarcada, com relevância para a totalidade do quadro associativo, diretamente na forma de pagamentos, ou indiretamente pela prestação dos serviços, como escolas de treinamento, cursos orientacionais sobre higiene e segurança no trabalho, assistência social interna amplificada, etc... Diga-se, de passagem, que a SUNAMAM possui sua Taxa de Renovação da Marinha Mercante, aplicada em toda a mercadoria movimentada nos portos nacionais. O exemplo, a ser seguido, já encontra, portanto, antecedentes. Note-se que a Taxa de Automação Portuária é irmã siamesa da adaptação do homem à máquina, pois criada à primeira será dada vida à segunda. Cada vez que suceder a redução do mercado de trabalho haverá uma compensação aos estivadores, por intermédio sindical, propiciando maior e melhor atuação sindical e anulando os aspectos sociais negativos da redução de mão-de-obra. É a humanização do trabalho, possibilitada através de referida taxa".

Fechamento dos portos

"A terceira sugestão é de que

existente. Os "bagrinhos" basicamente têm sua origem em três fatores: a) cargas mal remuneradas e árduas ao trabalho, como a descarga de graneis sólidos que afugentam o estivador que é diarista; b) portos safristas, que em épocas de safras apresentam enorme volume de trabalho; c) não constância do estivador ao serviço ou exercício de outras profissões, injustificável em portos de grande movimento — já existe no Congresso, projeto de lei para exigência de assiduidade do estivador ao trabalho. Tudo para que os valores humanos possam ser convenientemente aproveitados, conforme os ensinamentos do ilustre professor José Arthur Rios, em sua monografia inserida em "Estudos de Problemas Brasileiros".

Conflitos de leis

A bem da verdade, diga-se que as Delegacias do Trabalho Marítimo, por seu contato diário e direto com as massas e lideranças estivadoras, já estão bastante sensibilizadas com os fatos, ora apontados, e já vêm executando enormes esforços na busca de soluções, quanto à automação, bem como na formação do homem (Diretoria de Portos e Costas), não mais realizando devido às treliças legais que as atam. Esta última sugestão provocará conflitos de leis e atribuições, porém "se fizermos, com certo cuidado, um corte em extensão e profundidade nessas últimas afirmativas, encontraremos a circunstância surpreendente de que — apesar desses fatos que assinalam a conveniência de um estudo metucioso dos conflitos e leis trabalhistas — a matéria durante muitos anos não chamou a atenção dos autores especializados, quer dos juristas que se dedicam ao Direito Internacional Privado — quer dos juristas que se dedicam ao Direito do Trabalho".

DISTRIBUIDORES EXCLUSIVOS DE MATERIAIS DE CONTABILIDADE PARA MAQUINAS OU SISTEMA

FRONT FEED

PRAÇA DOS ANDRADAS, 106 — 1.º ANDAR

(31)



DIA 4 de AGOSTO

22 HORAS

CEIA DOS CASAIS

SHOW: GILBERTO ALVES E ISaurinha Garcia
Conjunto: Montenegro Soul Music
Mesas e convites na secretaria do Clube

(3)

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS

Assembléia Extraordinária

EXCLUSIVA PARA OS ASSOCIADOS QUE TRABALHAM NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS (MOTORISTAS E AJUDANTES DE ESTRADAS).

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores associados, quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, que trabalham nas Empresas de Transportes Intermunicipais (Motoristas e ajudantes de Estradas) para se reunirem em Assembléia Extraordinária a ser realizada em nossa sede social, no próximo dia 2 de agosto (quarta-feira), às 18 horas em primeira convocação, e caso não haja número legal, ficam desde já convocados para a segunda convocação que terá lugar às 20 horas, com qualquer número de associados presentes, a fim de ser discutida a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Pleitear reajuste salarial, em virtude da elevação do custo de vida, e outras reivindicações, e, considerando que o término da vigência do último acordo será em 29-8-72;
- Autorizar a Diretoria do Sindicato a firmar Convenção Coletiva de Trabalho, nas bases a serem estabelecidas nesta Assembléia;
- Autorizar a Diretoria a instaurar Dissídio Coletivo, no caso de não haver acordo intersindical.

Pedimos o comparecimento do maior número de associados pertencentes a este Grupo, por ser esta Assembléia de suma importância.

Santos, 31 de julho de 1972

JOSE DIAS TRIGO — Presidente

Começa hoje!

Aproveite — Crédito na Hora

Aproveite para comprar agora na Liquidação de Saldos de Lojas Gomes. É uma liquidação de verdade. Excelente oportunidade de compra supervantajosa. Milhares de artigos a preços bem abaixo do normal. Estão nas bancas e

Durante o período de liquidação renove seu Credciário. É fácil. Você encontra o melhor mercado de crédito.

aproveite para comprar agora na liquidação de Saldos de Lojas Gomes. É uma liquidação de verdade. Excelente oportunidade de compra supervantajosa. Milhares de artigos a preços bem abaixo do normal. Estão nas bancas e

Automação preocupa



"A opinião pública mundial, por fartas publicações da imprensa, tomou conhecimento da quase paralisação total da Inglaterra por movimento sindical iniciado por estivadores, que sentem nos "containers" uma real ameaça ao seu mercado de trabalho", declarou o advogado.

"Realmente, a matéria merece toda a atenção. E de se examinar, então, a situação existente nos portos brasileiros com a introdução de novos sistemas de acondicionamentos de carga. E isto porque os métodos mais modernos e aparelhamentos mais sofisticados, em princípio, sucedem nos portos de intensa movimentação, ou nos já denominados superportos, como o de Santos.

"Aqui atracou, no dia 26 deste mês, o navio "Santa Mariana" que, junto com o "Santa Maria" e o "Santa Mercedes", entrou em linha regular com os portos brasileiros. Tais embarcações são construídas especificamente para o transporte de 175 cofres de cargas, com capacidade para 40 mil pés cúbicos de carga geral, e trazem, a bordo, autênticos guindastes, chamados pontes-rolantes — para embarque e desembarque de "containers". Em seus porões, a carga é estivada ou desestivada quase sempre por intermédio de máquinas empilhadeiras, sendo a mercadoria aposta em bandejas ou estrados de madeira, chamados "pallets" e possuindo também em seus conveses instalações apropriadas para o transporte de cofres de carga abertos. Os "flats", explicou o advogado.

É a automação

"Constata-se — diz a petição ao ministro do Trabalho — o início em nossos portos de operações com "ship-containers" (navios-containers) bem como guindastes-containers, e, ainda mercadorias preparadas em estrados de madeira, cofres abertos, cargas consolidadas ou unitizadas (marinêlingues) e trans-

"Portanto, sucede a redução pela metade do número de operários utilizados. Isto em 1965", continuou o advogado.

"O mesmo órgão, já agora, em 1971, ampliou os termos de sua decisão anterior dispondo:

"Estiva — pallets — containers — carga unitizada — esclarecimento:

Tendo em vista a consolidação de novos métodos de embalagem, adotados, observados inclusive padrões internacionais, de movimentação das cargas, é de se modificar o contido na letra "a", do item III, da Resolução n. 2.733, do Boletim de Resoluções n. 419, que passa a ter a redação seguinte:

I — "Quando ocorrer, em um ou mais porões de um navio, estivagem ou desestivagem de sacaria, e/ou carga geral sobre bandejas ou estrados (pallets) em contentores (containers), ou carga unitizada cujas embalagens "possuam dispositivo que permita a sua movimentação por empilhadeiras, ou que já se encontrem devidamente ligadas com estropos e suas respectivas azelhas, ou ainda, de qualquer forma, adrede preparadas para serem movimentadas de ou para bordo, com reduzido esforço físico dos estivadores e do pessoal de terra, as taxas e montantes de mão-de-obra ora estabelecidos, respectivamente, serão computados pela metade, uma vez que a composição numérica tomada para a fixação dos seus valores foi com redução de 50%".

Desnecessárias, pois, discussões acadêmicas sobre a redução de mão-de-obra face à automação. Nos portos a redução é equivalente a 50% do mercado de trabalho, conforme o legislado e em vigor".

Progresso

"Emerge então o problema", acentua o advogado da estiva. E indaga: "É possível combater-se o progresso (automação) como pretendem os estivadores?"

O advogado da Federação Nacional dos Estivadores e do sindicato da categoria em Santos, Mauro Lúcio Alonso Carneiro, dirigirá amanhã, ao ministro do Trabalho, prof. Júlio Barata, pedido de estudo da conveniência da criação da Taxa de Automação Portuária. O patrono, em sua petição, transmite ao ministro a preocupação dos operários que, vivendo o atual período de transformação do sistema de operações, com a implantação de

o piloto civil e, amanhã — talvez —, no piloto espacial. De igual forma, com os estivadores. No entanto, se o órgão competente para legislar sobre a matéria — a SUNAMAM — insistir em reduzir o número de homens e o salário dos estivadores pela metade sempre que houver inovações no transporte da carga por mar, com a redução do esforço físico do estivador, e preocupada unicamente com o frete mais competitivo e o custo operacional mais baixo — indiferente aos aspectos sociais do trabalho —, estará pondo por terra todo o fantástico esforço da Marinha de Guerra em educar o operariado através de Ensino Profissional Marítimo, tão diligentemente difundido em todo o País, pelo formidável trabalho que vem sendo desenvolvido pela Diretoria de Portos e Costas, sob a dinâmica responsabilidade do vice-almirante Hilton Augusto Berutti Moreira, porque, em verdade, sempre dirá o estivador: — Estudar para quê?... — Vou ganhar mais por acaso?... Suprimida a motivação ao estudo, e levando-se em consideração que homens que trabalharam mais de uma década apenas como estivadores não mais possuem adaptação e flexibilidade para outros ofícios, chega-se à conclusão do quanto desastroso é o descaço sobre a matéria ora apresentada".

Sindicatos

"Igualmente, se a SUNAMAM continuar desconhecendo o exame — com profundidade — dos reflexos sociais de suas decisões, no âmbito do trabalho portuário, e continuar reduzindo taxas salariais e composições de turnos operárias, pura e simplesmente — abordando apenas aspectos econômicos, estará impedindo os sindicatos de treinar seus associados a operarem com máquinas, guindastes e "pontes-rolantes" ou demais aparelhos, hoje utilizados na estiva e desestiva de embarcações pois a redução de salários e homens têm como consequência a di-

equipamento começam a sofrer efeitos de mercado de trabalho, consequente aumento das taxas de desemprego, documento a ser elaborado, outros pedidos de sugestão para a proteção dos interesses gerais dos trabalhadores amplificados com as Delegacias Marítimas, podendo a legislação sobre os estivadores, co-

xas e salários dos estivadores colide frontalmente com o Plano de Valorização do Trabalhador, recentemente lançado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, em seu item preconizador de treinamento para os trabalhadores, contrariando o decreto presidencial que assegura prioridades para as medidas tendentes à valorização operária, o que torna estranho aos estivadores brasileiros, títulos jornalísticos como: "Trabalhador valorizado vai ganhar maior salário", ou "Trabalhador criado plano de valorização", etc... Tais notícias devem chegar à beira-mar, à beira do cais anexadas a decisões cuidadosas daquele órgão, e conjuntamente com os "containers" insistente-mente, as lideranças estivadouras procuram demonstrar que a SUNAMAM está subordinada ao Ministério dos Transportes não devendo a mesma decisão como ocorre sobre salários e ganho do estivador, relações entre o binômio clássico: empregador e empregado, sem a menor participação do Ministério do Trabalho, bem como eliminar a curiosa proibição das Delegacias de Trabalho Marítimo, Conselho Superior do Trabalho Marítimo e Delegacia Regional do Trabalho de decidir sobre tais assuntos)

O estímulo

Pretende-se, agora, no presente enfoque, fulminar a tese em polêmica pela SUNAMAM, de que sempre que o estivador trabalhar com menor esforço físico seu salário deva ser reduzido pela metade, ou remunerado de menor. E isto porque se deixa de carregar um sacco às costas sobre, no entanto, para uma máquina-empilhadeira, passando a ser um motorista que terá forçosamente de ser hábil, pois operará comumente em reatros fechados, quais sejam os porões de navios. No entanto, determina a SUNAMAM o pagamento do motorista em dobro? — Pela mesma lógica,



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ATA Nº 95/71

Aos dezessis dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um, às 14,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 131/71-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, como Suscitado e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como Suscitado.

Feito o pregão.

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos foi representado pelo Sr. José Dias Trigo.

O Sindicato das Empresas, ora Suscitado, foi representado pelo Sr. João Alves Justo, assistido pelo Dr. Sílvio Fortunato.

Após várias considerações feitas sobre as particularidades existentes na categoria profissional e econômica, neste ato, as partes se compuseram, pondo fim ao litígio, acordo realizado nas seguintes bases:

1ª- Reajuste salarial de 23% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de agosto de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 30 de agosto de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, e equiparação salarial;

2ª- pagamento a partir de 1º de setembro de 1971, com o prazo de duração de um ano;

3ª- reajuste de 23% aos empregados admitidos após 30 de agosto de 1970, calculado sobre o salário de admissão do empregado, até o limite de que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, conforme previsto no prejulgado 38/71 do C. Tribunal Superior do Trabalho;

4ª- reajuste da diária de alimentação em 23%;

5ª- desconto de R\$10,00 dos empregados associados ou não, em favor do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, importância essa a ser recolhida em conta -

SELOS ESTADUAIS E TASY
PAGOS POR VEREM

YABELIAO LARANHA
4.º Ofício - Santos - R. Cidade de Toledo, 20

AUTENTICAÇÃO
CONFERIDO E ACHADO
CONFORME.

Santos, 16 de Maio de 1977

9501977

Carrevente Autorizada

Verifique com o original:

16/10/77

Yabelia

Ivete Garcia
Esc. Sup. Judiciária



6
Handwritten marks and scribbles in the top right corner.

vinculada sem limite no Banco do Brasil S/A, em benefício da assistência social.

As partes requereram a homologação do acôrdo.

NADA AMI digo MAIS, E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz, pelas partes e pelo Secretário do Tribunal, subscrito.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

SUSCITANTE

José Luis Faria

SUSCITADO

[Handwritten signature]
José Antunes

SECRETARIO

[Handwritten signature]

SELLOS ESTADUALES A TERCEROS
PAGOS POR VERBA

LABELIAU LARAN

4.º Oficio - Santos - R. Glauce de Toledo, 28

**AUTENTICAÇÃO
CONFERIDO E ACHADO
CONFORME**

Santos, de 19 de 1977

Assinatura Autorizada

CONFIRMAÇÃO DO ORIGINAL

16/11/77

Abelha
Ivete Assali
24. Serv. Judiciário
12.º - 2.º andar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

W
10
20

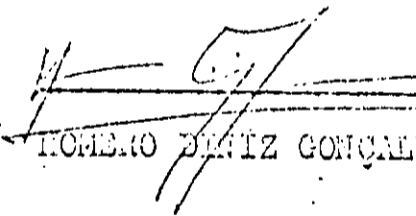
PROCESSO TRT/SP 131/71 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) SANTOS
ACÓRDÃO Nº 71

6428

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 131/71), de Santos, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS e como suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

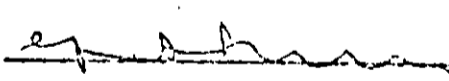
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acórdão de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$500,00.

São Paulo, 4 de outubro de 1971




HOMERO BRITZ GONÇALVES

PRESIDENTE SUBSTITUTO
REGIMENTAL



GILBERTO BARRETO FRAGOSO

RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES (OIENTE)

PROCURADOR

RAEL

R: 3/10/71

D: 3/10/71

BRUNO ESTADUAL Nº 7.220
PAGOS POR VERBA

TABELIAO LARANJO
4º Ofício - Santos - R. Cláudio de Toledo, 28

AUTENTICAÇÃO
CONFERIDO E ACHADO
CONFORME.

Santos, de 1972 de 19

*9 AGO 1972

Caravante Autenticado

Comarca de Santos - Ofício de Tabelião
Pág. For. 16/11/72

Caravante
Ivone Casali
Da Serv. Judiciária
TBT - 2ª Seção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 145/70-A DISSÍDIO COLETIVO - SANTOS (SP)
ACÓRDÃO nº 170

10.625

V I S T O S, relatados e discutidos ês
tes autos de DISSÍDIO COLETIVO (PROCESSO TRT/SP 145/70-A), de
Santos, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICA-
TO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS e como sus-
citado SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL DE
CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO ;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio -
nal do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, con-
ceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sôbre os salá-
rios percebidos pelos empregados em 27 de agosto de 1970, dedu-
zidos, antes, todos os aumentos concedidos após 30 de agosto /
de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisi-
ção de maioria e equiparação salarial ; por unanimidade de
votos, conceder o pagamento a partir de 30 de agosto de 1970, /
com o prazo de duração de um ano ; por maioria de votos, conce -
der aos empregados admitidos após 30 de agosto de 1969 aumento/
proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os /
Exmos. Srs. Juizes José Cabral, Antônio Pereira Magaldi, Afonso
Teixeira Filho, Paulo Marques Leite, Gabriel Moura Magalhães Go-
mes e Roberto Mário Rodrigues Martins ; por unanimidade de vo-
tos, reajustar a diária de alimentação em 24% ; por maioria de
votos, permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados, associa -
dos, ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencido o
Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Custas pela susci-
tada sôbre Cr\$ 800,00.

~~SELOS ESTADUAIS E TALS
PAGOS POR VERBA~~

~~LADELIAU LARANS
4.º Ofício - Santos - R. Cidade de Toledo, 20~~

~~ATENTICAÇÃO
CONFERIDO E ACHADO
CONFORME~~

~~Santos de de 19~~

~~Asserventis Autorizado~~



PROCESSO TRI/SP 145/70 - A

fls. 2

ACÓRDÃO

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos instaurou a instância do presente dissídio coletivo contra o Sindicato das Empresas de Transportes Interestadual de Carga do Estado de São Paulo pleiteando, reajuste salarial de 30% que deverá também incidir sobre a diária de alimentação que é de Cr\$.6,02 e desconto de Cr\$. 5,00 de cada empregado em recolhimento para o Sindicato, uma vez que a vigência do último acordo terminaria a 29 de agosto de 1970.

Não houve possibilidade de acordo e o índice percentual encontrado é de 23,37 %.

A pretensão do suscitante não pode ser totalmente deferida, pois pelo índice de atualização monetária dos salários, a procedência da ação não pode ultrapassar 24 % / sobre a remuneração dos membros da categoria suscitante, insidindo assim a aludida percentagem, também sobre a diária de alimentação.

Pelo exposto o dissídio é julgado procedente da seguinte forma:

1)-Reajuste de 24% sobre a remuneração vigente em 27 de agosto de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 30 de agosto de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

2)-Conceder aos empregados admitidos / após 30 de agosto de 1969 aumento proporcional, à razão de 1/12- por mês de serviço;

3)-Conceder o pagamento a partir de 30 de agosto de 1970, com o prazo de duração de um ano;

4)-Permitir o desconto de Cr\$.5,00 dos empregados, associados, ou não, em favor da entidade dos trabalhadores.

São Paulo, 30 de novembro de 1970



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

13
[Handwritten signature]
fls.3

PROCESSO TRT/SP 145/70 - 1
ACÓRDÃO

São Paulo, 30 de novembro de 1970

[Handwritten signature]

MOMIRO DINIZ CONCALVES PRESIDENTE

[Handwritten signature]

RELATOR
JOSÉ TEIXEIRA PENNEADO

[Handwritten signature]

VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR
CIENTE

SM
r. 10/12/70
d. 14/12/70

oo

oo

Guerrilla Warfare

X
13/1
13/1

o

Handwritten signature and scribbles

-1596/72

14 de agosto de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Empresas de Transportes Inter-
estadual de Cargas do Est. SP.

15-08-

15.00

Amando N. Falleiros

A R

REGISTRADO N.º

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. E. pr. Transp. Interest. Cargas SP.

Enderêço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 14 de Agosto de 19 72

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



[Handwritten signature]

DRT 247 134/72

ATA DE REUNIÃO

Aos quinze dias do mes de agosto de hum mil, novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões da S A C A - .Seção de Atividades Culturais e Assistenciais da Delegacia Regional do Trabalho, às 15h00 (quinze) horas, sob a presidência do Sr. Amando Nascimento Falleiros, Chefe da referida seção, compareceram: o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTOS, representado pelos senhores: José Dias Trigo, presidente, e Manoel Fernandes Abelha, Secretário Geral; o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Benjamin Pieri, Diretor-Superintendente, assistido pelo Dr. Clovis Pires Lopes, advogado, com a finalidade de discutir a matéria constante da inicial e que diz respeito ao reajustamento salarial dos integrantes da categoria profissional representado pelo sindicato. Abertos os trabalhos, a matéria foi amplamente apreciada, não tendo, entretanto, as partes se conciliado, face ao que as mesmas requereram, de comum acôrdo, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração do competente dissídio de natureza economica. Nada mais havendo a ser tratado nesta reunião, foi lavrada esta ata, a qual vai assinada pelos interessados presentes. //

[Large handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-247.134/72

Handwritten signature and date: 14/8/72

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, solicitou fosse convocado o Sindicato das Empresas de Transportes Interestadual de Cargas do Estado de São Paulo, para o fim de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo, para o reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Realizada reunião nesta Delegacia, na data de ontem (15.08), as partes não se conciliaram, tendo sido requerida de comum acôrdo, a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.


À consideração de V.Sa, propondo pela remessa dos autos àquela Côte.

São Paulo, 16 de agosto de 1972


AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, com proposta de encaminhamento do processo ao Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 16 de agosto de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do -
Trabalho.

São Paulo, 16 de agosto de 1972


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 28 / 8 / 72

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Objetiva o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos o reajuste salarial constante de fls. 2, perante o Sindicato das Empresas de - / Transportes Interestadual de Cargas do Estado de São Paulo, após cumprir as exigências legais, já acompanhando o pedido inicial os elementos necessários à reconstituição salarial.

À elevada consideração de V. Exã.
São Paulo, 29 de agosto de 1972

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Proceda o Serviço de Estatística à reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. T.S.T. e Lei 5451/68.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S.Paulo, 29 de agosto de 1972

Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

Cartela de permissão
Salvina

São Paulo, 30 de 12 de 1972



~~19/12~~
~~10/12~~
~~08/12~~

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/73,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 139/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - SANTOS - SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS COMPUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS

SUSCITADO - SIND. DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL DE CARGAS DO
ESTADO DE S. PAULO.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
setembro 70	100	1,43	143,00
outubro	100	1,39	139,00
novembro	100	1,37	137,00
dezembro	100	1,35	135,00
janeiro 71	100	1,34	134,00
fevereiro	100	1,32	132,00
março	100	1,30	130,00
abril	100	1,28	128,00
maio	100	1,26	126,00
junho	100	1,25	125,00
julho	100	1,23	123,00
agosto	100	1,20	120,00
setembro (123)	126,40	1,18	149,00
outubro	126,40	1,16	136,70
novembro	126,40	1,15	145,40
dezembro	126,40	1,13	143,00
janeiro 72	126,40	1,12	142,00
fevereiro	126,40	1,10	139,10
março	126,40	1,08	136,50
abril	126,40	1,06	134,00
maio	126,40	1,04	131,35
junho	126,40	1,03	130,20
julho	126,40	1,02	129,00
agosto	126,40	1,01	128,00
			3.226,55

[Handwritten signature]

3.226,55	:	24	=	134,50	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,50	x	1,06	=	142,60	
142,60	:	126,40	=	1,1285	
112,85	-	100	=	12,85%	
12,85	+	3,50	=	16,35%	
126,40	x	1,1635	=	147,10	
147,10	:	123	=	1,2000	
120,00	-	100	=	20,00%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de setembro de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.
(123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 30 DE agosto DE 1.972.

[Handwritten signature]
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

Of. SMTT/SP Nº 001994

30.3.72

Senhor Distribuidor.

Pelo presente e para os devidos fins, passo às mãos de V. Sa. os autos abaixo relacionados:

TRE/SP Nº 138/72-1 - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, como suscitante e Sindicato dos Hotéis e Similares de Santos, como suscitado.

TRE/SP Nº 139/72-1 - Dissídio Coletivo, em que são partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, como suscitante e Sindicato das Empresas de Transportes Interestadual de Cargas do Estado de S. Paulo, como suscitado.

No ensejo, apresento a V. Sa. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Ilmo. Sr. Distribuidor - Santos.

Recibido, nesta data,
as 17 horas.

Jantes, 5-9-72

Jyotirmā
Hishtribudā



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

20
Com
7

R E C E B I M E N T O

Designação de Audiência

Recebidos da Distribuição em 06-9-72 certifico
que, designada a audiência para o dia 20-11-72 às 13.40
horas, nesta data, foi o reclamante notificado pelo Registro Postal N.º
e a reclamada pelo Registro Postal N.º

209.118
229.134 - CP.
244/72

Em 19/9/72

M. Sousa

Chefe de Secretaria



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

23
Com

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Stos.

Suscitante

NOTIFICAÇÃO AO ~~RECLAMANTE~~

Sr. SIND. DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RO- N.º 3567
DOVIÁRIOS DE SANTOS Proc. 1.071/72
Rua Braz Cubas, 344 Reg. 229.118

N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra :

**Sind. das Emp. de Transp. Inter-Estadual do Car-
gas do Estado de S. Paulo**

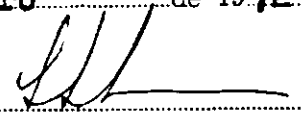
Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, sita à Rua 15 de novembro n.º 28 1º andar, às 13,40 (treze e quarenta) horas do dia 20 (vinte) do mês de novembro para a audiência relativa à reclamação supra referida. **(DISSÍDIO COLETIVO)**

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. S.ª, responsável pelas custas processuais.

Santos, 19 de setembro de 1972

/acc.-


Chefe da Secretaria

24
Com
7

1.071/72

244/72

229.134

3

S. Paulo

Walter Cotrofe

3

S. Paulo

3

1.071/72

Sind. dos Cond. de Veic. Rod. de Santos

Suscitante
~~xxxxxxxx~~

Sind. Emp. de Transp. Int. Est. de Cargas do Estado de S. Paulo

Suscitada ~~xxxxxxxx~~ Sind. das Emp. de Transp. Inter-Estadual de Cargas do Est. de S. Paulo
24 de maio, 250 - 142 andar S. Paulo

3
2

13,40

20 vinte
treze e quarenta
xx

novembro

D

(DISSIDIO COLETIVO)

3
setembro

dezenove
setenta e dois

Ayres C. Cozzi


ISA F. SOUZA

Cozzi
[Signature]

25
B

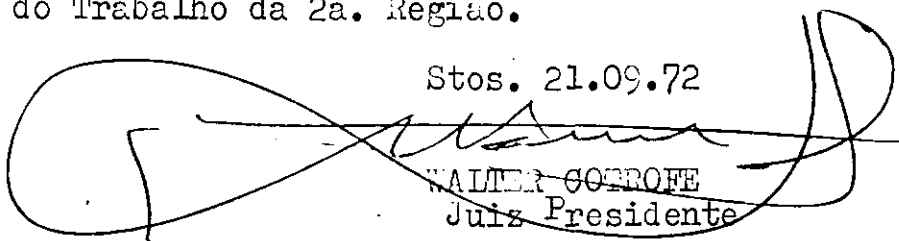
CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ PRESIDENTE, por determinação verbal.
Santos
Stos. 21 de setembro de 1972.



Considerando que no respeitável despacho de fla. 18 não me foram delegadas as atribuições de que tratam os artigos 860 e 862 da C.I.T., declaro nulo o processado a partir de fla. 22 e determino que a Secretaria, observadas as cautelas de estilo, diligencie a URGENTE restituição destes autos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região.

Stos. 21.09.72


WALTER CORROFE
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

OF. Nº 1071/72

Em 21 de setembro de 1972

Do Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos
Ao Exmo. Senhor Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho
Assunto : remete processo.

Senhor Presidente.

Pelo presente e para os fins devidos, remeto a V.Exã. o processo nº 1071/72, referente ao dissídio coletivo entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, / suscitado.

Ao ensejo, renovo a V.EXA. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Walter Gotrofe,

Juiz Presidente.

ifs.

22
~~97~~

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 22 de setembro de 1972,

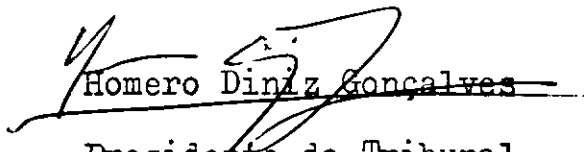


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Designa-se audiência de instrução e conciliação.

S. Paulo, 22 de outubro de 1972.



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

28
FD

002137

22 setembro 2.

Sindicato dos Cocondutores de Veículos Rodoviários de Santos.


139/72-A

Sind. dos Cond. de Veículos Rodov. de Santos

Sind. das Emp. de Transp. Int. de Cargas do Est. SP.

28 setembro 72 13,00

treze



29
~~98~~

002138

22 setembro 2.

Sindicato das Empresas de Transportes Interestadual de Cargas do Est.S.Paulo.

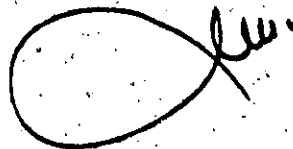
129/72-A

Sind.dos Cond.de Veiculos Rodov.de Santos.

Sind.das Emp.de Transp.Int.de Cargas do Est.SP.

28 setembro 72 13,00

treze





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. ³⁰
~~48~~

PROC. Nº 139 / 72

EMITIDO EM 22.9.72

002187

S
O

Z O N A

NOME

Sind. dos Condutores de Veículos
Rodoviários de Santos.

RUA

Braz Cubas, 344

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA
DATA: 28.9.72

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

DE _____ DE _____ ÀS _____ HS

ASSINATURA

Carlos José de Moraes

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

URGENTE

31
TRT/SPJ.C.J.

PROC. Nº 139/72

EMITIDO EM 22.9.72

002138

S

0

041

ZONA

NOME Sind. das Emp. de Transp. Interestadua
de Cargas do Est. SP.

RUA 24 de Maio, 250 - 14º and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIENCIA

DATA: 28.9.72

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

22 DE 09 DE 1972 AS 17 HS

ASSINATURA

[Handwritten Signature]
JOSE ERNESTO DE BARROS FREIRE

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

31

TRT/SP JCJ

Proc. N.º 139/72.....

C E R T I D A O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às17 horas, àrua 24 de Maio, 250 - 14º and.....

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de José Ernesto de Barros Freire

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 22-09-1972

W. B. Aguiar

..... Oficial de Justiça.

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

ATA Nº 97/72 de
28-9-72

São Paulo, 28, 9, 72





ATA Nº 97/72

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr., Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sub-Secretário do Tribunal, Dr. Waldir Carvalho, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 139/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS, como suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregoção.

Pelo Sindicato suscitante comparecem os Srs. José Dias Trigo, Presidente e Manoel Fernandes Abelha, Secretário Geral, acompanhados do advogado Dr. Eraldo Aurélio Franzesi.

Pelo Sindicato das Empresas, comparece o Sr. João Alves Justo, credenciado pela Diretoria, conforme documento que ora requer juntada, acompanhado de procuração passada ao advogado Dr. Sílvio Fortunato. Deferida a juntada.

Nesta oportunidade, após debates e considerações sobre as categorias em litígio, as partes chegaram ao seguinte acordo:

1º- Reajustamento salarial de 20% (vinte por cento), calculados sobre os salários percebidos pelos empregados em 28 de agosto de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem;

2º- pagamento a partir de 1º de setembro de 1972, com prazo de duração de um ano;

3º- igual aumento de 20% (vinte por cento) aos empregados admitidos após 1º de setembro de 1971, calculado sobre o salário de admissão do empregado até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;



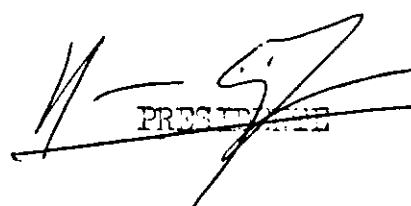
4º- reajuste da diária de alimentação em igual aumento de 20% (vinte por cento);

5º- desconto de Cr\$12,00 (doze cruzeiros) - dos empregados, associados ou não, em favor do Sindicato dos Trabalhadores e para fins assistenciais, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal.

As partes requerem, na oportunidade, a homologação do acordo pelo E. Tribunal.

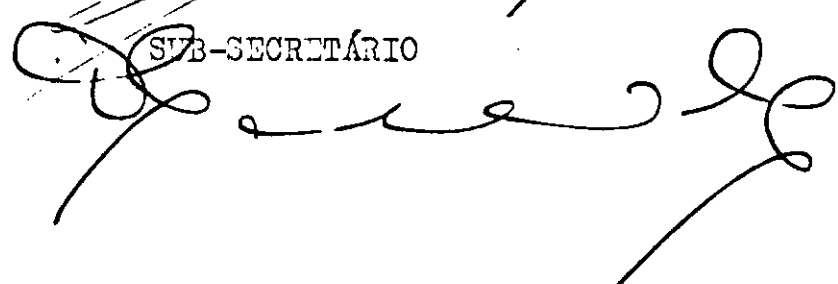
Pelo Sr. Presidente foi determinada a remessa dos autos à D. Procuradoria Regional do Trabalho, para que emita seu parecer, após o que deverão os autos ser distribuídos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Sub-Secretário do Tribunal, subscrito.


PRESIDENTE

SUSCITANTE *por leis Impo*
M. D. P. de
...

...
SUSCITADO
...


SUB-SECRETÁRIO



34
97

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE CARGA DO ESTADO DE S. PAULO
SÉDE PRÓPRIA: S. PAULO R. 24 DE MAIO, 250 - 14º AND. - END. TELEGR " SETICESP " - TELS. 33-4890 - 36-1286 - 36-1069 - PBX

GABINETE DO PRESIDENTE

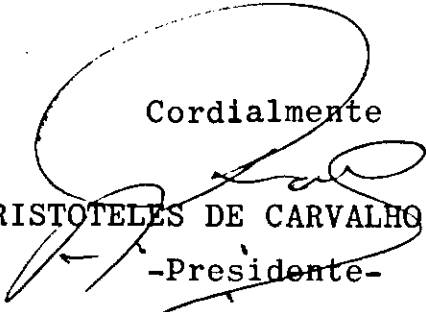
Of. 1.767/72

São Paulo, 28 de setembro de 1972

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos credenciando o Senhor JOÃO / ALVES JUSTO, para representar este órgão de classe no Processo TRT/SP 129/72-A-, Dissídio Coletivo, instaurado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, perante o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Cordialmente


ARISTOTELES DE CARVALHO ROCHA

-Presidente-

Ao Exmo. Snr.
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
Av. Rio Branco 285 - 6º andar
C A P I T A L

ACR/bp/jcb



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE CARGA DO ESTADO DE S. PAULO
SÉDE PRÓPRIA: S. PAULO R. 24 DE MAIO, 250 - 14.º AND. - END. TELEGR " SETICESP" - TELS. 33-4890 - 36-1286 - 36-1069 - PBX

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCURAÇÃO

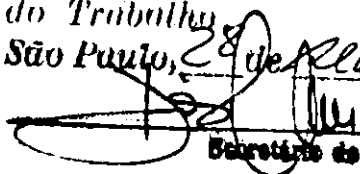
Pelo presente e particular instrumento de procuração, o Sindicato das Empresas de Transporte Interestadual de Carga do Estado de São Paulo, por seu representante legal, infra assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador, DR. SYLVIO FORTUNATO, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob número/2.337, com escritório à Avenida São Francisco, 61 - conjunto 62, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, para representar o suscitado no Processo TRT/SP 129/72-A- Dissídio Coletivo, perante a Justiça do Trabalho, para o qual usar dos poderes "ad-judicia".

São Paulo, 28 de setembro de 1972.

ARISTOTELES DE CARVALHO ROCHA
-Presidente-

REMESSA


Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Honra Procuradoria Regional do Trabalho,
São Paulo, 28 de setembro de 1972


Secretário do Tribunal

recebido nesta data.

A consideração do Sr. Procurador Regional.

São Paulo, 3 de 10 de 1972


Secretária



36
8/11

Processo PR7011 / 72 e n.º TRT SP 139 / 72

Parecer PR 4766 / 72 n.º 237 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários
~~RECORRENTE:~~ de Santos

RECORRIDO:

SUSCITADO : Sindicato das Empresas de Transporte Interestadual de Cargas do Estado de São Paulo

P A R E C E R

Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

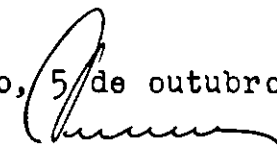
Percentual de reconstituição salarial a fls. 19/20, acusando 20%.

As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 20%, com as cláusulas de praxe (fls.32/33).

Observ. - O desconto máximo é de Cr.\$10,00 (dez cruzeiros), como autorizado expressamente pela assembléia sindical do suscitante (ata de fls.5/6).

Com a ressalva acima, no mais pela homologação do acôrdo.

São Paulo, 5 de outubro de 1972


Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR REGIONAL

LR/

em cumprimento de despacho do Sr.
Procurador Regional, nesta data
encaminho o presente ao Tribunal Regi-
onal do Rio de Janeiro.

Em 5 de outubro de 1972

Elvira

Procurador



37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 139/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 12 de outubro de 1972

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 12 de outubro de 1972

Presidente

NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO

Sorteado Relator o Sr. Juiz

FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 12 de outubro de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 16 de outubro de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 20 de outubro de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19

1

2



38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-.....139/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Francisco Garcia Monreal Junior, Luiz Dias de Alvarenga, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Ma - nus e Antonio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Virgilio do Nascimento

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Francisco Garcia Monreal Junior

Observações:

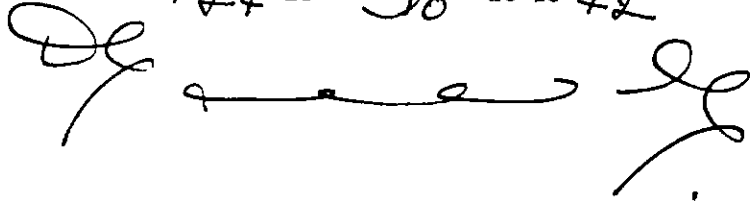
mlm/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 23 de outubro de 19 72

.....
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta [de acórdão

São Paulo, 17 de 10 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



PROCESSO TRT/SP 139/72 -A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) SANTOS

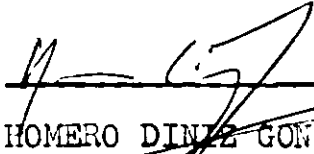
ACÓRDÃO Nº 172

6020

V I S T O S, relatados e discutidos estes au-
tos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 139/72-A), de Santos,
em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEI-
CULOS RODOVIARIOS DE SANTOS e como suscitado SINDICATO DAS EM-
PRÊSAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE CARGA DO ESTADO DE SÃO -
PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional
do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar -
o acôrdo de fls, para que produza efeitos legais. Custas em par-
tes iguais sobre cr\$800,00.

São Paulo, 23 de outubro de 1972.



HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE



RELATOR

NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO



PROCURADOR

VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

RAGL

R:27/10/72

D:27/10/72



40
gla

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

70
Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 30/10/1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 1º/11/1972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 3 de 11 de 1972

0
M. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

Certifico que em 10/11/72
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário
São Paulo de 16 de 18

[Handwritten signature]
Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO

Ordem N.º 6062-1-72

Registro Postal 1.111.916

Em 17.11.72

[Handwritten signature]

CHS. O.S.P.

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 6063, 72

Registro Postal III, 202.

cuja cópia seya...

Em. 17, 11, 72

J. S. P.

CNPJ - S. P.

42
JP

6063/72

17 de novembro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. das Empresas de Transportes Interestadual de Cargas do Estado de S. Paulo. - Rua 24 de Maio nº 250 - 14º and. - Capital

Ac. 6020/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

139 72

Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos.

Sind. das Empresas de Transportes Interestadual de Cargas do Estado de São Paulo.

32,00

Trinta e dois cruzeiros ,--.--.--.--.

.....
XX
.....
XXXXXXXXXXXX

IV
Ivone Casali

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 234/72

Órgão Expedidor: SERVIÇO PROCESSUAL Processo n.º 139/72 - Ac.6020/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 32,00
Emolumentos " (código.....) - " Cr\$.....
TOTAL A PAGAR (Trinta e dois cruzeiros) - " Cr\$ 32,00

Reclamante Sind. das Empresas de Transportes Interestadual de Cargas do

Reclamado Estado de S. Paulo.

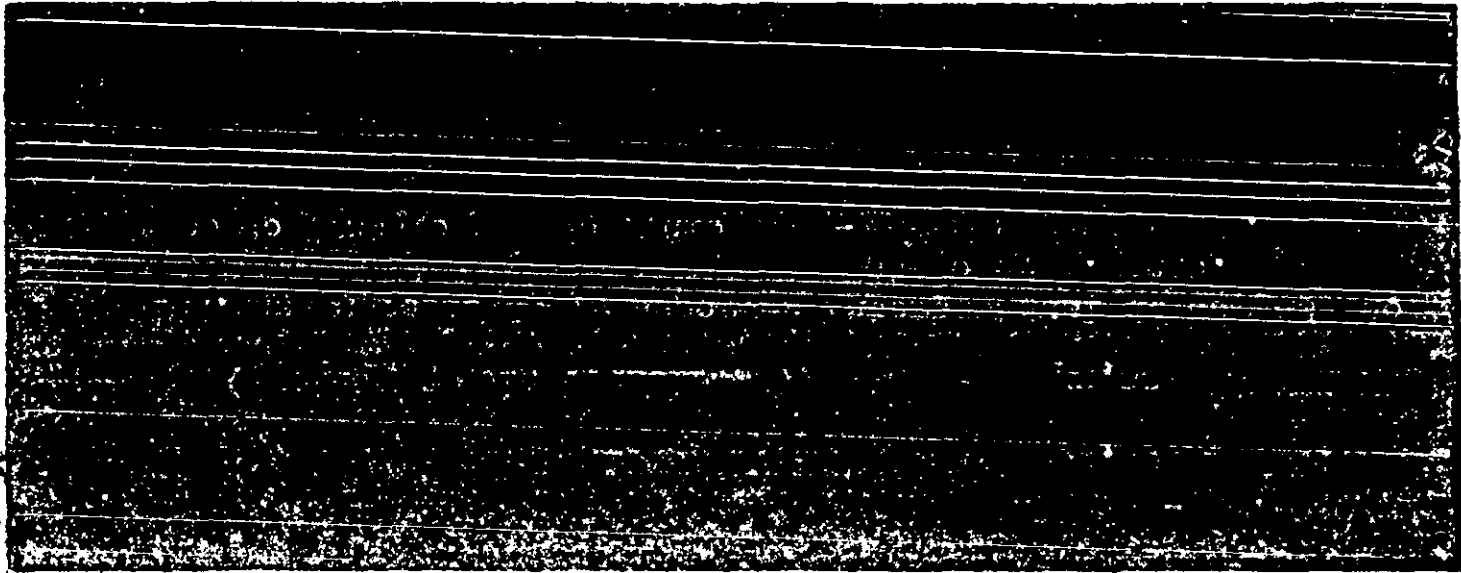
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 21 / 11 / 19 72

[Assinatura]
Funcionário Responsável

Autenticação



1
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535
MAY 22 1968



JUSTIÇA DO TRABALHO

43
9/

44
D

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA

IMPORTÂNCIA DE CR\$ 32,00 — —

Trinta e dois cruzeiros

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 234

DE 21 DE novembro DE 1972

22 DE novembro DE 1972

Força da Polícia

FUNCIONÁRIO

D ,
O ,

),
),
),
),

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

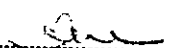
Órgão Expedidor: Serviço Processual Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 257/72
Processo n.º 139/72-Ac.6020/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 32,00
Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____
TOTAL A PAGAR (Trinta e dois cruzeiros) - " Cr\$ 32,00

Reclamante Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos.

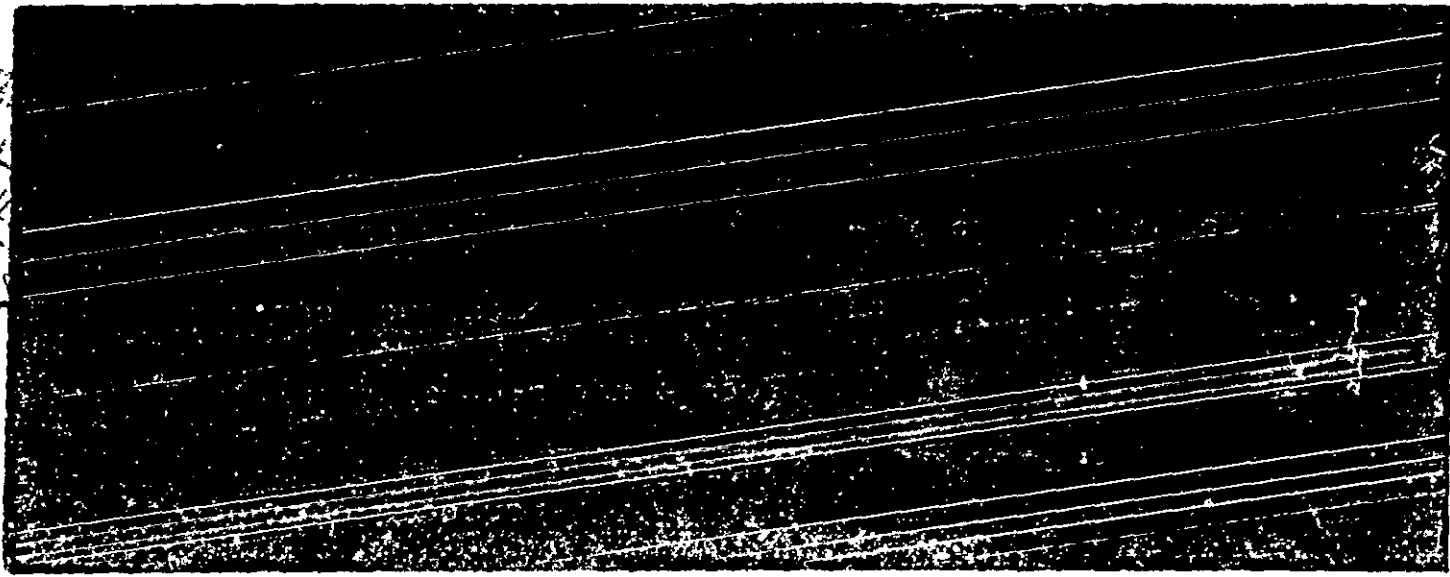
Reclamado Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 28 / 11 / 19 72


Funcionário Responsável

Autenticação





D

O

[Handwritten mark]



JUSTIÇA DO TRABALHO

46

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 32,00 (Trinta e dois
cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 257/72

DE 28 DE novembro DE 1972

30 DE novembro DE 1972

Lucas

FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**
DO TRIBUNAL

São Paulo, 30 de 11 de 1972

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE-SE

São Paulo 30/11/1972

[Assinatura]
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES E
ARQUIVO GERAL EM 12/12/72

~~ASSINATURA~~

Aug - 20. 11.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO